



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

LEI Nº. 2.938, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, por perda do objeto, uma área de terras medindo 2,00 (dois) alqueires, ou seja, 48.400 m², da 2ª Secção, da 5ª Parte, da Gleba Margem Esquerda do Rio Pirapó, ao município de Jardim Olinda, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por perda do objeto, ao MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.383/0001-92, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 1000, Centro, Município de Jardim Olinda, Estado do Paraná, CEP: 87.690-000, nos termos do art. 17, I, “b” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, uma área de terras medindo 2,00 (dois) alqueires, ou seja, 48.400 m², da 2ª Secção, da 5ª Parte, da Gleba Margem Esquerda do Rio Pirapó, na Reserva Marcondes, situado no Distrito de Paranapoema, deste Município e Comarca de Nova Esperança, originária da Transcrição nº 7.917, do Registro de Imóveis de Mandaguari, com as seguintes divisas e confrontações:

“Partindo de um ponto situado a 262 metros da barra do Rio Pirapó com o Rio Paranapanema, onde foi colocado um marco de peroba, mede-se 220 metros em direção à vasante do Rio Paranapanema, onde acha-se colocado um marco semelhante aos outros; de peroba; deste ponto, em ângulo de 90° à linha marginal do Rio, mede-se 220 metros, confrontando com terras dos doadores, onde se acha cravado um marco de peroba, igual aos outros; deste ponto segue em ângulo, ainda em 90°, em linha reta e seca, paralela à marginal do referido Rio Paranapanema, mede-se 220 metros, confrontando ainda com terras dos doadores, até um marco de peroba idêntico aos outros, confrontando com terras dos mesmos doadores e, deste ponto, em ângulo de 90° mede-se 20 metros, até encontrar o marco inicial destas divisas.”

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo, recebida em doação pelo Município de Nova Esperança, por meio da Lei nº 74, de 30 de julho de 1.954, destinava-se à localização de uma balsa, ligando a Estrada Inglesa ao Estado de São Paulo.

Art. 2º A área doada está avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e destina-se única e exclusivamente a preservação ambiental e atividades a ela inerentes.

Art. 3º A área doada fica gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 4º Por ocasião da lavratura da escritura publica de doação, cujas despesas correrão por conta do donatário, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às necessárias baixas de registro e patrimonial.

Art. 6º Revogam-se as Leis:

- I. 15, de 10 de fevereiro de 1953;
- II. 74, de 30 de julho de 1.954.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal